

LEI N. 122

- Dispõe sôbre alteração de taxas de matança de gado

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1. - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autorizada a cobrar, neste município, as seguintes taxas sôbre matança de gado:-

- a) gado bovino, por cabeça, qualquer que seja o seu peso, Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros);
- b) Idem, idem quando destinado ao preparo de charque, Cr\$ 80,00 (Oitenta cruzeiros);
- c) gado suino, por cabeça, Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros).

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara. -.-.-.-

Prefeitura Municipal de Mirai, 12 de outubro de 1956.

Luiz Alves Pereira  
- Prefeito Municipal -

Amélia Tânia Bandeira  
- Secretário -

Registrada a fls  
69 verso e 70 do livro  
próximo, nesta data  
encerrado